



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE Nº 4/2026/SANEACRE - DEPS

PROCESSO Nº 0040.012774.00032/2025-32

INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE SANEAMENTO

Em atendimento ao **Despacho nº 268/2026/SANEACRE-DIPPS (0022242650)**, procedeu-se à revisão da análise técnica da documentação de habilitação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 029/2026 – **ComprasGov nº 900029/2026 (0020054474)**, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Feijó/AC.

1. **OBJETO:**

Trata-se da revisão da análise da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **CONSÓRCIO VETOR ABS**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 029/2026 – SANEACRE (0020054474)**, cujo objeto é a **contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Feijó/AC.**

A contratação abrange a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços de engenharia de saneamento, razão pela qual a análise da habilitação técnica deverá considerar a aderência da documentação apresentada às exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à **capacidade técnico-profissional** e à **capacidade técnico-operacional**, nos termos dos arts. 62, inciso I e II, e 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. **PRELIMINARMENTE**

A presente análise técnica foi realizada com fundamento no **Edital Concorrência Eletrônica 029/2026 - SANEACRE (0020054474)**, especificamente quanto ao item 10 - DA HABILITAÇÃO, subitem 10.3.4. Qualificação Técnica.

O exame restringe-se aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no referido subitem, não abrangendo os demais documentos e condições de habilitação, cuja análise compete aos setores ou agentes responsáveis.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

10.3.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente**; b) **Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente**; c) **Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descrito no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Profissional Indicado	Serviço Requerido
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, casas de bomba e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.
2	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água e de estação de tratamento de água de no mínimo 30l/s, incluindo sistemas de bombeamento, equipamentos mecânicos e instalações hidráulicas, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.

b.1) A **comprovação de vínculo profissional se fará**: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa

licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; ou

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Exigência
1	Elaboração de, no mínimo 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³
2	Elaboração de, no mínimo 1 (um) de projeto executivo de estação de tratamento de água (ETA) com capacidade mínima de 30 L/s
3	Execução de, no mínimo, 1 (um) reservatório com capacidade mínima de 150 m³
4	Execução de, no mínimo, 1 (uma) estação de tratamento de água (ETA) com capacidade mínima de 30 L/s

Notas:

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU

...

f) **Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima** de acordo com o Anexo V, e a **Relação de Equipamentos Mínimos** de acordo com o Anexo VI;

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Item	Discriminação	Quantidade
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01
2	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01
3	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01

3. OCORRÊNCIAS

I - **Licitante: CONSÓRCIO VETOR ABS**

Após exame da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **CONSÓRCIO VETOR ABS**, para fins de comprovação da qualificação técnica, foram identificadas as ocorrências descritas a seguir.

Quanto à documentação relativa ao registro e à quitação profissional, foram apresentadas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica das empresas integrantes do consórcio, bem como Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, conforme demonstrado nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Folha	Profissionais no Quadro	Natureza
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	CREA-AC	05/08/2026	60-62	VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	PESSOA JURÍDICA
		CREA-AC	20/10/2026	149-150	ABS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	PESSOA JURÍDICA

Tabela 2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Folha	Profissionais no Quadro	Título Profissional
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	CREA-AC	30/06/2026	69	RICARDO DE BARROS CURADO	ENGENHEIRO CIVIL
		CREA-AC	21/08/2026	173	JOÃO SETSUO WATANABE	ENGENHEIRO CIVIL
		CREA-AC	NÃO APRESENTOU	-	GEORGE DOBRÉ	ENGENHEIRO MECÂNICO
		CREA-AC	05/08/2026	70	WALLAS NOVAES AGUIAR	ENGENHEIRO ELETRICISTA

Da análise das certidões apresentadas, verifica-se que a empresa **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade até **20/10/2026**, encontrando-se, portanto, vigente na data da presente análise.

Por sua vez, a empresa **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o **CREA-AC**, com validade até **05/08/2026**. Considerando a data de realização da presente análise, verifica-se que a referida certidão se encontra **fora do prazo de validade**.

Ressalta-se, contudo, que a certidão foi apresentada dentro de seu prazo de validade, tendo seu vencimento ocorrido **no curso da análise da documentação**. Dessa forma, a situação recomenda a **atualização do documento**, mediante apresentação de certidão válida, para fins de regularização e complementação da instrução processual, observados os limites previstos no art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos profissionais indicados para composição da equipe técnica, foram identificadas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física para os profissionais **Ricardo de Barros Curado, João Setsuo Watanabe e Wallas Novaes Aguiar**, conforme registrado na Tabela 2.

Entretanto, em relação ao profissional **George Dobré – Engenheiro Mecânico**, **não foi localizada, na documentação apresentada, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física vigente**, emitida pelo respectivo Conselho Regional, razão pela qual não foi possível aferir, com base na documentação apresentada, a regularidade atual de seu registro profissional nos mesmos termos dos demais profissionais indicados.

Tabela 3. Serviços Requeridos Profissional CONSÓRCIO VETOR ABS

Item	Discriminação	Profissional	Documento Comprobatório	Folha	Aferição	Conclusão
1	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, casas de bomba e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Ricardo de Barros Curado	CAT nº 465963/2015 - CREA/AC CAT nº 461632/2014 - CREA/AC CAT nº 463903/2014 - CREA/AC CAT nº NET 000002583 - CREA/AC	fl. 181-196 fls. 197-213 fls. 214-255 fls. 256-258	Comprova parcialmente a experiência exigida, restrita à elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água, incluindo reservatório com capacidade superior a 150 m³, não evidenciando experiência na execução das obras requeridas.	Atende parcialmente
2	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, casas de bomba e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	João Setsuo Watanabe	CAT nº 089/2001 - CREA/AC CAT nº NET 000000690 - CREA/AC CAT nº NET 000001426 - CREA/AC	fls. 166 fl. 167-168 fls. 171-172	Comprova experiência na execução de obras de sistemas de abastecimento de água, incluindo construção de reservatórios, casas de bomba/estações elevatórias e infraestrutura predial, atendendo à parcela de experiência relativa à execução exigida no edital.	Atende parcialmente
3	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água e de estação de tratamento de água de no mínimo 30l/s, incluindo sistemas de bombeamento, equipamentos mecânicos e instalações hidráulicas, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	George Dobré	Não apresentou	-	Não foram apresentados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a experiência profissional exigida no edital.	Não comprovado

4	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Wallas Novaes Aguiar	CAT n° 466005/2015 - CREA/AC	fls. 73-79	Comprova parcialmente a experiência exigida, restrita à elaboração de projetos elétricos aplicados a sistemas de abastecimento de água, incluindo conjuntos motor-bomba, quadros de comando, subestações e redes de transmissão de energia, não evidenciando experiência na execução das respectivas instalações/obras elétricas.	Atende parcialmente
---	---	----------------------	------------------------------	------------	---	---------------------

Tabela 4. Serviços Requeridos Técnico Operacional CONSÓRCIO VETOR ABS

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Aferição
1	Elaboração de, no mínimo 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³	UN	1	3	CAT n° 465963/2015 - CREA/AC CAT n° 463903/2014 - CREA/AC CAT n° 461632/2014 - CREA/AC	Comprovado. Por meio de CAT em que a empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA figura como contratada de no mínimo de 150 m³ exigido no edital.
2	Elaboração de, no mínimo 1 (um) de projeto executivo de estação de tratamento de água (ETA) com capacidade mínima de 30 L/s	UN	1	1	CAT n° 465963/2015 - CREA/AC	Comprovado. Por meio de CAT em que a empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA figura como contratada de no mínimo de ETA com capacidade de 30L/s exigido no edital.
3	Execução de, no mínimo, 1 (um) reservatório com capacidade mínima de 150 m³	UN	1	1	Atestado de Capacidade Técnica - Reserva Tupã SPE LTDA	Comprovado Parcialmente O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE LTDA., por sua vez, não está acompanhado de CAT que permita vincular os serviços nele descritos à licitante. Recomenda-se, para fins de comprovação, a apresentação do respectivo contrato ou de documentação idônea que demonstre o vínculo da licitante com os serviços constantes do referido atestado.
4	Execução de, no mínimo, 1 (uma) estação de tratamento de água (ETA) com capacidade mínima de 30 L/s	UN	1	1	Atestado de Capacidade Técnica - Reserva Tupã SPE LTDA	Comprovado Parcialmente O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE LTDA., por sua vez, não está acompanhado de CAT que permita vincular os serviços nele descritos à licitante. Recomenda-se, para fins de comprovação, a apresentação do respectivo contrato ou de documentação idônea que demonstre o vínculo da licitante com os serviços constantes do referido atestado.

No que se refere ao quadro técnico apresentado pela licitante, verificou-se a indicação de 02 (dois) engenheiros civis, 01 (um) engenheiro eletricista e 01 (um) engenheiro mecânico, conforme documentação juntada aos autos, na forma sintetizada na Tabela 5 a seguir.

Tabela 5. Equipe Técnica CONSÓRCIO VETOR ABS

Item	Discriminação	Qnt	Profissional Apresentado
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente (Nome completo, profissão e registro)	1	RICARDO DE BARROS CURADO Engenheiro Civil, Registro CREA nº 2614724114
		1	JOÃO SETSUO WATANABE Engenheiro Civil Registro CREA nº 109719D SP
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome completo, profissão e registro)	1	WALLAS NOVAES AGUIAR Engenheiro Eletricista Registro CREA nº 0100999611
3	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente (Nome completo, profissão e registro)	1	GEORGE DOBRÉ Engenheiro Mecânico Registro CREA nº 0107958139

4. HABILITAÇÃO

Diante das ocorrências registradas nas Tabelas 2, 3, 4 e 5 , verifica-se que a documentação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS**, tal como acostada aos autos até o presente momento, **não demonstra de forma integral e suficiente o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital**, conforme apontamentos consignados na presente análise.

Considerando, contudo, que a presente manifestação técnica possui caráter opinativo e visa subsidiar a instrução processual, **recomenda-se à Comissão/SELIC a avaliação quanto à necessidade e ao cabimento de eventual diligência**, para esclarecimento ou complementação das informações constantes da documentação apresentada, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

Tabela 6. Situação Final da Empresa Licitante

Empresas	Situação
LICITANTE: CONSÓRCIO VETOR ABS	Diligência

5. OBSERVAÇÕES

A presente análise restringiu-se à verificação da documentação de **qualificação técnica** apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS**, à luz das exigências previstas no **Edital da Concorrência Eletrônica nº 029/2026 – SANEACRE (0020054474)** e documentos correlatos constantes dos autos.

Esta manifestação possui caráter **estritamente técnico e opinativo**, destinando-se a subsidiar a instrução processual quanto aos aspectos afetos à habilitação técnica da licitante, não abrangendo, salvo menção expressa, a análise de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou outros requisitos de habilitação não diretamente relacionados ao objeto desta manifestação.

As ocorrências identificadas nesta análise foram registradas com base exclusivamente na documentação disponibilizada nos autos, cabendo à **Comissão/SELIC**, no âmbito de suas atribuições, avaliar a necessidade e o cabimento de eventuais diligências, esclarecimentos ou complementações documentais, observados os limites estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

6. PARECER TÉCNICO

Passa-se, neste momento, à análise conclusiva da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **CONSÓRCIO VETOR ABS**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 029/2026 – SANEACRE**, mediante confronto dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente aquelas previstas no **item 10.3.4 – Qualificação Técnica**.

A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela licitante, considerando os requisitos relativos à **qualificação técnico-profissional** e à **qualificação técnico-operacional**, bem como os respectivos documentos comprobatórios, tais como Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados de capacidade técnica, certidões de registro profissional e demais documentos integrantes da habilitação.

No decorrer da análise, foram identificadas situações de **atendimento, atendimento parcial e ausência de comprovação de determinados requisitos** estabelecidos no edital, conforme detalhado nas tabelas integrantes desta manifestação.

As constatações apresentadas a seguir têm por finalidade demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a correspondência entre cada exigência editalícia e a respectiva documentação apresentada pela licitante, indicando-se os elementos efetivamente comprovados e aqueles cuja comprovação não foi identificada ou se mostrou insuficiente na documentação analisada.

6.1. Da Qualificação Técnico-Profissional

No tocante à qualificação técnico-profissional, procedeu-se à análise da documentação apresentada para os profissionais indicados pela licitante, especialmente quanto às Certidões de Acervo Técnico – CAT e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, com o objetivo de verificar a compatibilidade das experiências profissionais comprovadas com os requisitos estabelecidos no item 10.3.4 do edital.

Conforme documentação apresentada, a equipe técnica indicada é composta por **02 (dois) engenheiros civis, 01 (um) engenheiro mecânico e 01 (um) engenheiro eletricista**, conforme detalhado na Tabela 5.

a) *Ricardo de Barros Curado - Engenheiro Civil*

Em relação ao profissional Ricardo de Barros Curado, foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico – CAT que demonstram experiência na **elaboração de projetos executivos de sistemas de abastecimento de água** , contemplando, entre outros serviços, reservatórios, estações elevatórias, casas de bomba, Estações de Tratamento de Água – ETA e infraestrutura predial.

Dentre os serviços registrados, verifica-se a elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água contemplando **reservatório com capacidade superior ao mínimo de 150 m³ estabelecido no edital**, demonstrando compatibilidade com a parcela relativa à elaboração de projetos.

Entretanto, não foi identificada, no conteúdo das CATs analisadas, comprovação de atuação do profissional na **execução das respectivas obras**, de modo que sua experiência técnico-profissional se encontra demonstrada quanto à parcela de projeto, mas não quanto à parcela executiva.

Dessa forma, a documentação apresentada pelo profissional **comprova parcialmente a experiência exigida**, restrita à elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água, não evidenciando experiência na execução das obras requeridas.

b) *João Setsuo Watanabe - Engenheiro Civil*

Quanto ao profissional João Setsuo Watanabe, as Certidões de Acervo Técnico apresentadas demonstram experiência na **execução de obras e serviços vinculados a sistemas de abastecimento de água**.

Foram identificadas, entre outras atividades, a execução de **reservatório elevado em concreto armado com capacidade de 200 m³** e de **reservatório semienterrado com capacidade de 1.000 m³**, além de serviços relacionados a captação, adução, estações elevatórias, redes de distribuição e demais componentes de sistemas de abastecimento de água.

Dessa forma, a documentação apresentada demonstra experiência compatível com a **parcela relativa à execução de obras** exigida para a área de Engenharia Civil. Não foi identificada, entretanto, experiência do profissional na elaboração dos projetos correspondentes.

Considerando o caráter conjunto da experiência requerida e a existência de profissionais da mesma área com experiências complementares em projeto e execução, a documentação deverá ser apreciada em conjunto com os demais elementos da qualificação técnico-profissional apresentados pela licitante.

c) *George Dobré - Engenheiro Mecânico*

Em relação ao profissional George Dobré, indicado pela licitante como Engenheiro Mecânico, **não foi localizada Certidão de Acervo Técnico – CAT** na documentação apresentada, não sendo possível reconhecer experiência técnico-profissional específica com fundamento em acervo técnico.

Registra-se, ainda, que não foi localizada **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física vigente** para o referido profissional, conforme apontado na análise documental.

A situação deverá ser considerada à luz das exigências efetivamente estabelecidas no instrumento convocatório para a composição e qualificação da equipe técnica.

d) *Wallas Novaes Aguiar - Engenheiro Eletricista*

Quanto ao profissional Wallas Novaes Aguiar, foi apresentada Certidão de Acervo Técnico que demonstra experiência na **elaboração de projetos elétricos aplicados a sistemas de abastecimento de água**, contemplando conjuntos motor-bomba, quadros de comando, subestações, redes de transmissão e demais componentes de infraestrutura elétrica.

A documentação demonstra compatibilidade com a parcela relativa à **elaboração de projetos elétricos** requerida pelo instrumento convocatório. Entretanto, não evidencia, de forma objetiva, experiência na **execução das respectivas instalações ou obras elétricas**.

Dessa forma, a experiência técnico-profissional apresentada por Wallas Novaes Aguiar **comprova parcialmente o requisito**, especificamente quanto à elaboração de projetos.

6.2. **Da Qualificação Técnico-Operacional**

Quanto à qualificação técnico-operacional, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pelas empresas integrantes do **CONSÓRCIO VETOR ABS**, com o objetivo de verificar a comprovação das parcelas de maior relevância e dos quantitativos mínimos estabelecidos no item 10.3.4 do edital, considerando a necessidade de vinculação da experiência operacional à pessoa jurídica integrante do consórcio.

No que se refere à **elaboração de projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³**, verificou-se que as Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentadas em relação ao profissional **Ricardo de Barros Curado** identificam a empresa **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** como contratada, constando na documentação analisada a elaboração de projetos executivos de sistemas de abastecimento de água contemplando reservatórios com capacidade superior ao mínimo de 150 m³ estabelecido no edital, por meio das CATs nº 465963/2015, nº 463903/2014 e nº 461632/2014 – CREA/AC.

Dessa forma, considerando a vinculação da experiência registrada nas CATs à pessoa jurídica identificada como contratada, **resta comprovada a experiência técnico-operacional relativa à elaboração de projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³**.

Quanto à **elaboração de projeto executivo de Estação de Tratamento de Água – ETA, com capacidade mínima de 30 L/s**, verificou-se que a CAT nº 465963/2015 – CREA/AC, apresentada em relação ao profissional Ricardo de Barros Curado, identifica a **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** como empresa contratada e contempla a elaboração de projeto executivo de sistema de abastecimento de água incluindo **ETA com capacidade de 30 L/s**.

Dessa forma, **resta comprovada a experiência técnico-operacional relativa à elaboração de projeto executivo de ETA com capacidade mínima de 30 L/s**, conforme quantitativo estabelecido no edital.

Quanto à parcela referente à **execução de reservatório**, foram identificadas nas CATs apresentadas para o profissional **João Setsuo Watanabe** experiências relativas à execução de reservatório elevado em concreto armado, com capacidade de **200 m³**, e de reservatório semienterrado, com capacidade de **1.000 m³**. Entretanto, para fins de qualificação técnico-operacional, tais experiências encontram-se vinculadas às empresas **GRAFITE ENGENHARIA EM ELETRICIDADE LTDA.** e **TAWNAW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, não identificadas como integrantes do CONSÓRCIO VETOR ABS, não sendo, portanto, utilizadas para comprovação da capacidade operacional das empresas integrantes do consórcio.

Adicionalmente, foi apresentado **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE LTDA., às págs. 272–273**, no qual a **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** figura como executora de serviços que contemplam a execução de reservatório. O referido atestado, contudo, **não se encontra acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT** ou outro documento expedido pela entidade profissional competente que permita confirmar o respectivo registro dos serviços técnicos nele declarados.

Dessa forma, a comprovação da parcela relativa à **execução de reservatório é considerada parcial**, recomendando-se, para fins de confirmação da experiência técnico-operacional declarada, a apresentação do **contrato firmado à época da execução ou documentação idônea equivalente**, capaz de demonstrar objetivamente o vínculo da ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. com os serviços constantes do referido atestado e o respectivo período de execução.

Quanto à parcela relativa à **execução de Estação de Tratamento de Água – ETA, com capacidade mínima de 30 L/s**, o mesmo Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE LTDA. apresenta a **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** como executora dos serviços. Contudo, pelas mesmas razões anteriormente expostas — **ausência de CAT vinculada** —, a comprovação é considerada **parcial**, recomendando-se igualmente a apresentação do **contrato firmado à época da execução ou documentação idônea equivalente**, que permita confirmar o vínculo da empresa com os serviços declarados, o período de execução e as respectivas características e quantitativos.

Dessa forma, quanto à **qualificação técnico-operacional**, verifica-se que restaram **comprovadas** as parcelas relativas à **elaboração de projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³** e à **elaboração de projeto executivo de ETA com capacidade mínima de 30 L/s**. Quanto às parcelas relativas à **execução de reservatório** e à **execução de ETA**, a comprovação é considerada **parcial**, diante das ocorrências verificadas no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Reserva Tupã SPE LTDA., recomendando-se à **Comissão/SELIC a avaliação quanto à necessidade e ao cabimento de eventual diligência para confirmação documental das experiências declaradas**.

6.3. Da Equipe Técnica Indicada

Quanto ao quadro técnico apresentado pela licitante, verificou-se a apresentação dos seguintes profissionais:

- a) **Ricardo de Barros Curado** – Engenheiro Civil;
- b) **João Setsuo Watanabe** – Engenheiro Civil;
- c) **George Dobré** – Engenheiro Mecânico;
- d) **Wallas Novaes Aguiar** – Engenheiro Eletricista;

Registra-se que o profissional **João Setsuo Watanabe**, embora tenha sido relacionado pela licitante em categoria distinta daquela correspondente à sua formação, possui título profissional de **Engenheiro Civil**, conforme documentação apresentada. Dessa forma, considerando-se a qualificação profissional efetivamente comprovada, o referido profissional foi analisado no âmbito da **Engenharia Civil**, juntamente com Ricardo de Barros Curado.

Quanto à **composição mínima da equipe**, verifica-se que foram apresentados profissionais correspondentes às três categorias expressamente requeridas pelo instrumento convocatório, quais sejam: **Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica**, atendendo, sob o aspecto da formação profissional indicada, à composição mínima estabelecida no edital.

No tocante à experiência técnico-profissional, conforme análise realizada no **item 6.1** e detalhada na **Tabela 3 – Serviços Requeridos Profissional**, verifica-se que, na área civil, **Ricardo de Barros Curado apresenta experiência relacionada à elaboração de projetos**, enquanto **João Setsuo Watanabe apresenta experiência relacionada à execução de obras**, devendo as experiências ser consideradas de forma complementar, conforme as disposições do instrumento convocatório.

Na área elétrica, **Wallas Novaes Aguiar apresenta experiência relacionada à elaboração de projetos elétricos**, devendo o atendimento às demais parcelas de experiência requeridas ser considerado conforme a aferição específica constante do item 6.1.

Quanto ao **Engenheiro Mecânico George Dobré**, sua indicação atende à categoria profissional prevista na relação de equipe técnica mínima, devendo a aferição de sua qualificação técnico-profissional observar as exigências específicas estabelecidas no edital e a documentação comprobatória efetivamente apresentada nos autos.

Ressalta-se que a **comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante** deverá ser apreciada pela **Comissão/SELIC**, à luz das formas de comprovação admitidas pelo instrumento convocatório, cabendo à presente manifestação limitar-se à análise técnica da composição e das qualificações profissionais demonstradas.

Dessa forma, quanto à **composição da equipe técnica mínima**, verifica-se a apresentação de profissionais correspondentes às **três categorias profissionais exigidas pelo edital**, sem prejuízo das conclusões específicas relativas à comprovação da experiência técnico-profissional de cada integrante, consignadas no item 6.1 desta manifestação.

6.4. Da Conclusão e Encaminhamento

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS não comprovou, de forma integral e suficiente, o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital**, especialmente no que se refere:

- I - quanto à **qualificação técnico-profissional**, verificou-se que as experiências apresentadas pelos profissionais da área civil possuem caráter complementar, tendo o **Engenheiro Civil Ricardo de Barros Curado** demonstrado experiência relacionada à elaboração de projetos e o **Engenheiro Civil João Setsuo Watanabe** demonstrado experiência relacionada à execução de obras, conforme aferição constante do item 6.1 e da Tabela 3;
- II - quanto à área elétrica, o **Engenheiro Eletricista Wallas Novaes Aguiar** apresentou experiência compatível com a **elaboração de projetos elétricos**, não tendo sido identificada, na documentação analisada, comprovação suficiente da parcela relativa à **execução de obras ou serviços elétricos**, nos termos da experiência requerida pelo instrumento convocatório;
- III - quanto à **composição da equipe técnica mínima**, foram identificados profissionais correspondentes às três categorias previstas no edital, quais sejam, **Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica**, não sendo constatada insuficiência quanto à composição mínima sob o aspecto das categorias profissionais apresentadas;
- IV - quanto à **qualificação técnico-operacional**, restaram comprovadas as parcelas relativas à **elaboração de projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³** e à **elaboração de projeto executivo de Estação de Tratamento de Água – ETA com capacidade mínima de 30 L/s**, mediante documentação que identifica a **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** como empresa contratada;
- V - quanto às parcelas relativas à **execução de reservatório e à execução de Estação de Tratamento de Água – ETA**, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Reserva Tupã SPE LTDA.**, no qual a **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** figura como executora. Entretanto, o referido documento não se encontra acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**;
- VI - diante das ocorrências relacionadas no item anterior, a comprovação técnico-operacional das parcelas de **execução de reservatório e execução de ETA é considerada parcial**, recomendando-se, para fins de confirmação dos serviços declarados no atestado, a apresentação do **contrato firmado à época da execução ou documentação idônea equivalente**, que permita demonstrar o vínculo da **ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** com os serviços, o respectivo período de execução e as características e quantitativos pertinentes;
- VII - quanto à **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, considerando que a certidão apresentada teve sua validade expirada em **05/08/2026**, recomenda-se à **Comissão/SELIC** a avaliação da situação documental, considerando a validade do documento na ocasião de sua apresentação e as disposições editalícias e legais aplicáveis.
- VIII - quanto ao profissional **Wallas Novaes Aguiar – Engenheiro Eletricista**, não foi identificada, nos autos analisados, documentação suficiente para comprovação de seu **vínculo profissional com a licitante**, nas formas admitidas pelo instrumento convocatório. Dessa forma, **recomenda-se à Comissão/SELIC que avalie a solicitação da respectiva comprovação de vínculo**, mediante documento idôneo dentre aqueles previstos no edital, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.
- IX - quanto às **Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física dos profissionais indicados**, verificou-se que parte da documentação apresentada se encontra com o respectivo prazo de validade expirado na data da presente análise. Considerando que as certidões foram apresentadas nos autos e que o vencimento ocorreu no curso da instrução processual, **recomenda-se à Comissão/SELIC que avalie a solicitação de apresentação das respectivas certidões atualizadas e vigentes**, para fins de atualização documental e confirmação da regularidade dos registros profissionais, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

Considerando o caráter **estritamente técnico e opinativo** desta manifestação, as ocorrências acima consignadas destinam-se a subsidiar a instrução processual, **cabendo à Comissão/SELIC avaliar a necessidade e o cabimento de eventual diligência**, inclusive quanto aos esclarecimentos ou documentos complementares que entender pertinentes, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

É o parecer.

À superior apreciação.

Thomas Victor Pereira Lima
Chefe do Departamento de Projetos de Saneamento
Portaria nº 140 de 03 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **THOMAS VICTOR PEREIRA LIMA, Chefe de Departamento**, em 27/08/2026, às 14:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022566046** e o código CRC **795DCB21**.

Referência: Processo nº 0040.012774.00032/2025-32

SEI nº 0022566046